



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Segunda-feira • 03 de julho de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1429



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 212/2023)	2
PORTARIA (Nº 213/2023)	3
PORTARIA (Nº 214/2023)	4
PORTARIA (Nº 215/2023)	5
PORTARIA (Nº 216/2023)	6
PORTARIA (Nº 217/2023)	7
PORTARIA (Nº 218/2023)	8
PORTARIA (Nº 219/2023)	9
PORTARIA (Nº 220/2023)	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	11
ATOS OFICIAIS	11
DECRETO ALTERAÇÃO QDD (Nº 35/2023)	11
DECRETO FINANCEIRO (Nº 33/2023)	12
DECRETO FINANCEIRO (Nº 34/2023)	13
DECRETO FINANCEIRO (Nº 36/2023)	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
AVISO DE IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023)	15
CONTRATO (TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022)	27
CONTRATO (TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022)	28
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022)	29
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022)	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	31
LICITAÇÕES E CONTRATOS	31
EXTRATO (CONTRATO Nº 226/2023)	31
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2023)	32
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2023)	33

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 212/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.
CNPJ nº 13.758.842/0001-59

PORTARIA DE PESSOAL Nº 212/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023

Concede férias a servidora
Sirani Souza Carneiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO WENCESLAU GUIMARÃES - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal e quanto requerido pela servidora.

RESOLVE:

Conceder, nos termos do Art. 113 da Lei nº 319/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), férias a servidora **Sirani Souza Carneiro** no período de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023, proveniente do período aquisitivo 20 de outubro de 2021 a 19 de outubro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, 03 de julho de 2023.

Carlos Alberto Lioterio dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 213/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.
CNPJ nº 13.758.842/0001-59

PORTARIA DE PESSOAL Nº 213/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023

Concede férias a servidora
Gileides Marques dos Santos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO WENCESLAU GUIMARÃES - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal e quanto requerido pela servidora.

RESOLVE:

Conceder, nos termos do Art. 113 da Lei nº 319/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), férias a servidora **Gileides Marques dos Santos** no período de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023, proveniente do período aquisitivo 23 de abril de 2022 a 22 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, 03 de julho de 2023.

Carlos Alberto Lioterio dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 214/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.
CNPJ nº 13.758.842/0001-59

PORTARIA DE PESSOAL Nº 214/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023

Concede férias a servidora
Marivone Santos da Paixão

O PREFEITO DO MUNICÍPIO WENCESLAU GUIMARÃES - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal e quanto requerido pela servidora.

RESOLVE:

Conceder, nos termos do Art. 113 da Lei nº 319/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), férias a servidora **Marivone Santos da Paixão** no período de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023, proveniente do período aquisitivo 20 de junho de 2022 a 19 de junho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, 03 de julho de 2023.

Carlos Alberto Lioterio dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 215/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.
CNPJ nº 13.758.842/0001-59

PORTARIA DE PESSOAL Nº 215/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023

Concede férias ao servidor
Alberto dos Anjos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO WENCESLAU GUIMARÃES - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal e quanto requerido pelo servidor.

RESOLVE:

Conceder, nos termos do Art. 113 da Lei nº 319/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), férias ao servidor **Alberto dos Anjos** no período de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023, proveniente do período aquisitivo 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, 03 de julho de 2023.

Carlos Alberto Lioterio dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 216/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.
CNPJ nº 13.758.842/0001-59

PORTARIA DE PESSOAL Nº 216/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023

Concede férias a servidora
Cecilia Damasia dos Santos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO WENCESLAU GUIMARÃES - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal e quanto requerido pela servidora.

RESOLVE:

Conceder, nos termos do Art. 113 da Lei nº 319/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), férias a servidora **Cecilia Damasia dos Santos** no período de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023, proveniente do período aquisitivo 17 de março de 2022 a 16 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, 03 de julho de 2023.

Carlos Alberto Lioterio dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 217/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães,
Bahia.
CNPJ nº 13.758.842/0001-59

PORTARIA DE PESSOAL Nº 217/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023

Concede Licença Prêmio a
servidora **Maria Irene
Torquato Pereira Oliveira.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO WENCESLAU GUIMARÃES - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o quanto requerido pela servidora.

RESOLVE:

Conceder, nos termos do Art. 148 da Lei nº 319/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), Licença Especial (Prêmio) a **Maria Irene Torquato Pereira Oliveira** no período de 03 de julho de 2023 à 30 de setembro de 2023. Proveniente do período aquisitivo 02 de junho de 2008 à 01 de junho de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, 03 de julho de 2023

Carlos Alberto Lioterio dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 218/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães,
Bahia.
CNPJ nº 13.758.842/0001-59

PORTARIA DE PESSOAL Nº 218/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023

Concede Licença Prêmio a
servidora **Anneserilan**
França Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO WENCESLAU GUIMARÃES - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o quanto requerido pela servidora.

RESOLVE:

Conceder, nos termos do Art. 148 da Lei nº 319/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), Licença Especial (Prêmio) a **Anneserilan França Silva** no período de 03 de julho de 2023 à 30 de setembro de 2023. Proveniente do período aquisitivo 06 de março de 2013 à 05 de março de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, 03 de julho de 2023

Carlos Alberto Lioterio dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 219/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães,
Bahia.
CNPJ nº 13.758.842/0001-59

PORTARIA DE PESSOAL Nº 219/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023

Concede Licença Prêmio ao
servidor **José Leandro dos
Santos Lins.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO WENCESLAU GUIMARÃES - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o quanto requerido pelo servidor.

RESOLVE:

Conceder, nos termos do Art. 148 da Lei nº 319/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), Licença Especial (Prêmio) a **José Leandro dos Santos Lins** no período de 03 de julho de 2023 à 30 de setembro de 2023. Proveniente do período aquisitivo 02 de junho de 2008 à 01 de junho de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, 03 de julho de 2023

Carlos Alberto Lioterio dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 220/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães,
Bahia.
CNPJ nº 13.758.842/0001-59

PORTARIA DE PESSOAL Nº 220/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023

Concede Licença Prêmio ao
servidor **Rodrigo Souza Santos**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO WENCESLAU GUIMARÃES - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o quanto requerido pelo servidor.

RESOLVE:

Conceder, nos termos do Art. 148 da Lei nº 319/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), Licença Especial (Prêmio) a **Rodrigo Souza Santos** no período de 03 de julho de 2023 à 30 de setembro de 2023. Proveniente do período aquisitivo 06 de março de 2003 à 05 de março de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, 03 de julho de 2023

Carlos Alberto Lioterio dos Santos
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO ALTERAÇÃO QDD (Nº 35/2023)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

R OTAVIANO LISBOA, S N - CENTRO

Wenceslau Guimarães - BA

C.N.P.J. 13.758.842/0001-59

JULHO/2023

DECRETO FINANCEIRO 35/2023

**ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 300,00 (TREZENTOS
REAIS) e dá outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 420 / 2022,

DECRETA

Art. 1º.- Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

0707 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2013 GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA

33903900 - 1.553 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Soma da Ação: 300,00

Soma da Unidade: 300,00

Total Geral: 300,00

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

0707 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2013 GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA

33903600 - 1.553 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Soma da Ação: 300,00

Soma da Unidade: 300,00

Total Geral: 300,00

**Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Wenceslau Guimarães, Estado Da Bahia 7 de julho de 2023.**


CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
PREFEITO Mat.374753

DECRETO FINANCEIRO (Nº 33/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
R OTAVIANO LISBOA, S N - CENTRO
Wenceslau Guimarães - BA
C.N.P.J. - 13.758.842/0001-59

JULHO/2023

RESOLUÇÃO FINANCEIRA 33/2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 32.376,74 (TRINTA E DOIS MIL E TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 423 / 2022,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0606 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
0099 RESTITUIÇÕES DE RECURSOS RECEBIDOS
33909300 - 2.700 Indenizações e Restituições

Soma da Ação:	32.376,74
Soma da Unidade:	32.376,74
Total Geral:	32.376,74

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

SUPERÁVIT FINANCEIRO
2.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Total Geral:	32.376,74
--------------	-----------

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Wenceslau Guimarães, Estado Da Bahia 3 de julho de 2023.

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
PREFEITO Mat.374753

DECRETO FINANCEIRO (Nº 34/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
R OTAVIANO LISBOA, S/N - CENTRO
Wenceslau Guimarães - BA
CNPJ: 13.758.842/0001-59

JULHO/2023

DECRETO FINANCEIRO 34/2023

Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de **70.000,00** (SETENTA MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 423 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0909 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
2018 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E COMEMORATIVOS
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Soma da Ação: 70.000,00
Soma da Unidade: 70.000,00
Total Geral: 70.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0505 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
33903000 - 1.500 Material de Consumo

Soma da Ação: 30.000,00
Soma da Unidade: 30.000,00

1214 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
33903000 - 1.500 Material de Consumo

Soma da Ação: 40.000,00
Soma da Unidade: 40.000,00
Total Geral: 70.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Wenceslau Guimarães, Estado Da Bahia 6 de julho de 2023.


CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
PREFEITO Mát. 374753

DECRETO FINANCEIRO (Nº 36/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
R OTAVIANO LISBOA, S/N - CENTRO
Wenceslau Guimarães - BA
C.N.P.J. - 13.758.842/0001-59

JULHO/2023

DECRETO FINANCEIRO 36/2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 16.300,00 (DEZESSEIS MIL E TREZENTOS REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 423 / 2022,

DÉCRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

1011 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2032 FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Soma da Ação:	16.300,00
Soma da Unidade:	16.300,00
Total Geral:	16.300,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

1112 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0099 RESTITUIÇÕES DE RECURSOS RECEBIDOS
33909300 - 1.500 Indenizações e Restituições

1214 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
33903800 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

2099 MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Soma da Ação:	5.000,00
Soma da Unidade:	5.000,00
Soma da Ação:	6.300,00
Soma da Ação:	6.300,00
Soma da Ação:	5.000,00
Soma da Unidade:	11.300,00
Total Geral:	16.300,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Wenceslau Guimarães, Estado Da Bahia 7 de julho de 2023.

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
PREFEITO Mat.374753

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023)

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA**

Setor de Licitações e Contratos

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012-2023-SRP

ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.554.943/0001-05, com sede na Estrada dos Imigrantes, nº 467, Bairro Lambari, Encantado/RS, representada neste ato por seu representante legal Adovandro Luiz Fraporti, brasileiro, casado, profissional da área varejista de móveis e outros, portador do CIRG nº 3055021012 e do CPF nº 662.482.300-30, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital apresentado por esta Administração, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no País, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante, ao tomar conhecimento do Edital do Pregão nº 012-2023 e analisar detalhadamente os seus termos, observou a existência de questão que se continuada poderá afrontar sobremaneira, os pressupostos legais insertos na Lei n.º 8.666/93.

A licitação constitui um procedimento que se destina, precipuamente, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo aos potenciais contratados o respeito aos princípios insertos no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

E-mail: juridico.alf01@gmail.com - Fone/Fax: (51) 3751-1014

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O artigo retro foi vinculado ao artigo nº 37 da Constituição Federal, onde o Princípio da Legalidade é específico para Administração Pública, ao estabelecer que administrador público só poderá agir dentro daquilo que é previsto e autorizado por lei, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Ensina Marçal Justen Filho na obra Curso de Direito Administrativo, 8ª edição, fl. 104. Editora Fórum:

“O princípio consiste em norma jurídica que consagra modelos genéricos e abstratos de conduta, sem estabelecer uma solução única e predeterminada abstratamente. O princípio produz uma delimitação das condutas compatíveis com o direito. Consagra uma moldura, no sentido de contemplar um limite entre condutas lícitas e as ilícitas. Isso significa que a aplicação do princípio envolve, como primeira etapa, a identificação desse limite, algo que até pode ser fixado de modo teórico e abstrato. Mas o princípio não se restringe a fixar limites, porque também impõe a escolha da melhor solução possível o que significa a necessidade da análise do caso concreto. Nessa segunda etapa, as circunstâncias da vida real condicionam a aplicação do princípio. Assim se passa porque as características da vida real variam caso a caso, sendo impossível estabelecer uma solução única e geral aplicável de modo uniforme...”

Celso Antônio Bandeira de Mello na obra Curso de direito administrativo, 12ª edição, fl. 748, Malheiros Editores, 2000, afirma que a violação a um princípio é a forma mais grave de ilegalidade ou de inconstitucionalidade. Senão vejamos:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o

E-mail: juridico.alf01@gmail.com - Fone/Fax: (51) 3751-1014

sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra”.

Dessa forma, todas as vezes que são averiguadas irregularidades, ou mesmo itens que possam vir a macular o caráter competitivo da licitação, cabe a parte interessada contestar os termos, o que aqui se faz.

II. EXIGÊNCIA DE AFE – AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA ANVISA

Toda empresa que fabricar, embalar e comercializar produtos para saúde, precisa de Autorização de Funcionamento (AFE), é o que consta no site da ANVISA:

1. O que é Autorização de Funcionamento de Empresa?

Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16 / 2014.

A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977.

[...]

3. Quem precisa de Autorização de Funcionamento?

A Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, **produtos para saúde**, cosméticos, produtos de

E-mail: juridico.alf01@gmail.com - Fone/Fax: (51) 3751-1014

higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

[...]

5. Qual a obrigatoriedade de Autorização de Funcionamento para atacadistas e varejistas?

Empresa	Atacadista*	Varejista
Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal	AFE obrigatória	Dispensado de AFE
Saneantes	AFE obrigatória	Dispensado de AFE

*Distribuidor ou comércio atacadista (geral) compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades.

Vejamos abaixo de acordo com os termos **da lei federal 6.437/1977 da ANVISA** quem são empresas consideradas VAREJISTAS e ATACADISTAS.

1) Empresas consideradas varejistas são aquelas que comercializam produtos de uso leigo, para consumidor final, em quantidade que não exceda a normalidade, destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico, não podendo as mesmas comercializar produtos de uso domissanitario hospitalar, cosméticos, produtos de higiene para **PESSOA JURIDICA**.

2) Empresas consideradas atacadistas são aquela que comercializam cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, em operações realizadas entre pessoas jurídicas CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) ou profissionais para exercícios de suas atividades.

E-mail: juridico.alf01@gmail.com - Fone/Fax: (51) 3751-1014

Como demonstra a LEI FEDERAL 6.437/1977 e a RDC nº 16/2014 configura INFRAÇÕES A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA FEDERAL, quem comprar ou vender mercadorias hospitalares que interessa a saúde pública sem a AFE (AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO).

Art. 10 - São infrações sanitárias:

IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976 (Publicado no D.O.U. de 24.9.1976, pág. 12647)

Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

Art. 75. O funcionamento das empresas que exerçam atividades enumeradas no artigo 1º dependerá de autorização do órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, à vista do preenchimento dos seguintes requisitos:

§1º. A autorização de que trata este artigo habilitará a empresa a funcionar em todo o território nacional e necessitará ser renovada quando ocorrer alteração ou mudança de atividade compreendida no âmbito deste Regulamento ou mudança do sócio, diretor ou gerente que tenha a seu cargo a representação legal da empresa.

Art. 76. As empresas que exerçam exclusivamente atividades de fracionamento, embalagem e reembalagem, importação, exportação, armazenamento, transporte ou expedição dos produtos sob o regime deste Regulamento, deverão dispor de

E-mail: juridico.alf01@gmail.com - Fone/Fax: (51) 3751-1014

instalações, materiais, equipamentos, e meio de transporte apropriados.

Art. 77. O órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde expedirá documento de autorização às empresas. (AFE-AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA).

Art. 78. O licenciamento dos estabelecimentos que exerçam atividades de que trata este Regulamento pelas autoridades dos Estados, do Distrito Federal, e dos Territórios. (ALVARA SANITARIO)

I - Autorização de funcionamento da empresa- AFE, pelo Ministério da Saúde.

Para um melhor entendimento do que é um produto correlato, deve-se analisar o previsto na RDC nº 185 de 22 de Outubro de 2001, vejamos:

Art. 1º. [...]

Parágrafo único. Outros produtos para saúde, definidos como "correlatos" pela Lei nº. 6.360/76 e Decreto nº 79.094/77, equiparam-se aos produtos médicos para fins de aplicação desta Resolução, excetuando-se os reagentes para diagnóstico de uso in-vitro.

Vejamos o conceito de Produtos para Saúde/Correlatos¹:

**Sanitária - Produtos - Produtos para Saúde/Correlatos -
Conceitos Técnicos**

Equipamentos e materiais de saúde ou "produtos correlatos" são aparelhos, materiais ou acessórios cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, ópticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários.

Definições de Produtos para a Saúde

Equipamento de diagnóstico Equipamento, aparelho ou instrumento de uso médico, odontológico ou laboratorial,

¹ <http://www.saude.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=643> – acesso em 14 de novembro de 2018 às 11:00 horas.

destinado a detecção de informações do organismo humano para auxílio a procedimento clínico.

De outro norte, a Lei nº 9.782/99, no artigo 7º, inciso VII, consta as competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

VII – autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 6º desta lei;

Encontra-se disponível no Portal da ANVISA demais informações pertinentes e complementares do exposto acima e, destaca-se, que de acordo com os termos da Lei nº 6.437/77, a empresa que não tiver a Autorização de Funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e está sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa.

Assim sendo, é evidente que as empresas interessadas na comercialização dos produtos ora licitados, que atuam diretamente no trato da saúde pública, prescindem da Autorização de Funcionamento supra citada.

Nos moldes do Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013, as empresas ofertantes destes produtos devem ser autorizadas a fabricar, distribuir, armazenar e vender produtos controlados, e a falta desta autorização, esta ilustre CPL deve fiscalizar, pois não existem motivos contrários a participação do certame de empresas igualmente regulares que possam fornecer o objeto ora licitado.

Decreto nº 8.077, DE 14 DE AGOSTO DE 2013 temos:

“Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei no 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

E-mail: juridico.alf01@gmail.com - Fone/Fax: (51) 3751-1014

Art. 15. A ação de vigilância sanitária implicará a fiscalização de todos produtos de que trata este Decreto, inclusive os isentos de registro, os estabelecimentos de fabricação, distribuição, armazenamento e venda, e os veículos destinados ao transporte dos produtos, para garantir o cumprimento das boas práticas e das exigências da legislação vigente.”

Diante ao exposto, requer que seja incluída a exigência de AFE – Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA das empresas licitantes e fabricantes dos produtos ofertados.

III - DO PRAZO DE ENTREGA

O julgamento da licitação sempre deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Ademais, é vedado ao agente público prever qualquer cláusula ou condição que frustre o caráter competitivo da licitação e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante.

Ao iniciar um processo licitatório, a Administração Pública tem por objetivo obter a proposta mais vantajosa para a contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observando os termos da legislação aplicável, inclusive promovendo a máxima competitividade e igualdade entre os interessados.

Assim, a presente impugnação, visa sanar os vícios identificados no edital.

Pela previsão constante do Edital Pregão nº 012-2023, os bens deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias.

O prazo de entrega de determinado dias é inexecutável, uma vez que para a produção do material conforme disposto no edital é necessária aquisição de matéria prima e a fabricação do mesmo, além do mais a empresa Impugnante é sediada em estado distinto e necessita também de prazo

E-mail: juridico.alf01@gmail.com - Fone/Fax: (51) 3751-1014

razoável para o transporte e a entrega.

A empresa entende que são razoáveis as justificativas apresentadas, uma vez que o Código de Defesa do Consumidor, no mesmo sentido corrobora com a tese quando afirma em seus artigos 18 e 26, que os prazos para conserto e demonstração de vício devem ser de 30 (trinta) dias, o que denota que também para a entrega deveria ser observado a razoabilidade deste prazo.

A previsão esculpida no item editalício estabelece condição extremamente comprometedora da competitividade para a entrega de todo material, sendo este prazo extremamente exíguo pelas particularidades dos produtos licitados.

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que conforme estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.

Ademais, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264):

"O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO. I Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da

E-mail: juridico.alf01@gmail.com - Fone/Fax: (51) 3751-1014

proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência."

A esse respeito, o Colendo STJ já decidiu:

"AS REGRAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO CERTAME, POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA. RECURSO ESPECIAL: REsp 512179 PR 2003/0036769-5."

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos Agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedora e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade ENTREGA dos produtos, em prazo tão exíguo, registrando que a grande maioria dos fornecedores do produto em questão não os mantém em estoque, portanto o fabricante ou o distribuidor solicitam no mínimo 30 (trinta) dias para a entrega dos mesmos nas quantidades solicitadas.

Outrossim, se acaso o prazo não for alterado, acabará inviabilizando a participação de inúmeras empresas, tanto pelos fatos expostos acima, assim como pela distância para entrega dos equipamentos.

Como é cediço na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 não temos

E-mail: juridico.alf01@gmail.com - Fone/Fax: (51) 3751-1014

dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Por outro lado, essa definição não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

A esse respeito, o Colendo TCU já decidiu:

Acórdão 2257/2005 Plenário (Relatório do Ministro Relator)

Fixe o prazo previsto para início da prestação dos serviços em, no mínimo, trinta dias, de forma a possibilitar às empresas vencedoras das licitações a adoção dos procedimentos que lhes permitam iniciar a execução contratual.

Assim, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável para a entrega dos equipamentos, visando o alcance da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas, no intuito, ainda, de não beneficiar apoucadas licitantes que possuem em estoque os produtos que serão adquiridos.

IV – DO PEDIDO

Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos acima transcritos.

Desta forma, com escopo nos argumentos acima expendidos, amparados pelo entendimento dos Colendos Tribunais Superiores e da melhor doutrina que trata da matéria, consignados anteriormente, requer, seja dado provimento a presente impugnação para que seja retificado o instrumento convocatório em espeque, julgando procedente a presente

E-mail: juridico.alf01@gmail.com - Fone/Fax: (51) 3751-1014

IMPUGNAÇÃO.

Requer ainda, decisão fundamentada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Encantado/RS, 03 de julho de 2023.

ADOVANDRO LUIZ
FRAPORTI:66248230030
8230030

Assinado de forma
digital por
ADOVANDRO LUIZ
FRAPORTI:66248230030
Dados: 2023.07.03
09:18:01 -03'00'

ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI EPP

E-mail: juridico.alf01@gmail.com - Fone/Fax: (51) 3751-1014

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

CONTRATO (TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 225-2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 259-2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 007-2022

OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL UNIÃO IMBIRUSSU, POVOADO IMBIRUSSU, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES - BA

CONTRATADO: M BARRETO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 34.743.142/0001-60

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0707

PROJETO/ATIVIDADE 1009

ELEMENTO DE DESPESA 44905100

FONTE DE RECURSO 15001001 - 15400000 - 15420000

PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

DATA: 03 DE JUNHO DE 2023

VALOR GLOBAL: R\$ 614.360,53 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos)

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO (TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 224-2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 274-2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 008-2022

OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL AMADO LOPES, POVOADO SERTÃOZINHO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES - BA

CONTRATADO: G S DOS SANTOS EIRELI - CNPJ nº.04.279.312/0001-37

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0707

PROJETO/ATIVIDADE 1009

ELEMENTO DE DESPESA 44905100

FONTE DE RECURSO 15001001 - 15400000 - 15420000

PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

DATA: 03 DE JULHO DE 2023

VALOR GLOBAL: R\$ 349.426,12 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte seis reais e doze centavos)

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO AO CONTRATO Nº 225-2023

O Município de Wenceslau Guimarães, UF Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 13.758.842/0001-59, fundamentando-se na licitação Tomada de Preços 007-2022, e em cumprimento ao contrato nº 225 -2023, autoriza a empresa M BARRETO ENGENHARIA CNPJ 34.743.142/0001-60, a iniciar a execução de obra de engenharia destinado a construção de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal União Imbirussu, Povoado Imbirussu, Interior do Município de Wenceslau Guimarães - Ba, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital - Projeto Básico, partes integrantes da Tomada de Preços 007-2022 e na proposta da CONTRATADA, com o valor de R\$ 614.360,53 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos).

Wenceslau Guimarães, 03 de Julho de 2023

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO AO CONTRATO Nº 224-2023

O Município de Wenceslau Guimarães, UF Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 13.758.842/0001-59, fundamentando-se na licitação Tomada de Preços 008-2022, e em cumprimento ao contrato nº 224 -2023, autoriza a empresa G S DOS SANTOS EIRELI CNPJ nº.04.279.312/0001-37, a iniciar a execução de obra de engenharia destinado a construção de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Amado Lopes, Povoado Sertãozinho, Interior do Município de Wenceslau Guimarães - Ba, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital - Projeto Básico, partes integrantes da Tomada de Preços 008-2022 e na proposta da CONTRATADA, com o valor de R\$ 349.426,12 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte seis reais e doze centavos).

Wenceslau Guimarães, 03 de Julho de 2023

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 226/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº **226-2023**; PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº **153-2023**; DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº **071-2023**; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES CONTRATADA: ALINE CARDOSO DOS SANTOS, (CNPJ Nº 45.151.994/0001-85), OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECER MATERIAL PARA O PAINEL E BOMBAS SUBMERSAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTA MUNICÍPIO, R\$ 17.056,60 (DEZESSETE MIL, CINQUENTA E SEIS E SESSENTA CENTAVOS). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 1112/2096/33903000/15000000. DATA DA ASSINATURA: 03/07/2023. PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - PREFEITO MUNICIPAL - CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS.

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº **153-2023**; DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº **071-2023**;
FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, CONTRATADO: ALINE CARDOSO
DOS SANTOS, CNPJ Nº 45.151.994/0001-85, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA FORNECER MATERIAL PARA O PAINEL E BOMBAS SUBMERSAS, PARA
SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, VALOR: R\$
17.056,60 (DEZESSETE MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) COBERTURA
ORÇAMENTÁRIA: 1112/2096/33903000/15000000.

Wenceslau Guimarães, 03 de Julho de 2023.

DIERLEI SANTOS DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153-2023
DISPENSA Nº 071-2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para a Contratação de empresa especializada para fornecer material para o painel e bombas submersas, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, junto a empresa ALINE CARDOSO DOS SANTOS, (CNPJ Nº 45.151.994/0001-85), cujo valor global da contratação será de R\$ 17.056,60 (Dezessete mil, cinquenta e seis reais e sessenta centavos), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Wenceslau Guimarães, 03 de Julho de 2023.

Carlos Alberto Liotério dos Santos
Prefeito Municipal